

MINAS GERAIS INSTITUI A DECLARAÇÃO DE RESERVA DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA, PARA EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS

Foi publicada no Diário Oficial do Estado em 09/07/2009, a Deliberação Normativa nº 28, de 08/07/2009, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, que estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para análise e emissão da declaração de reserva de disponibilidade hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos para fins de aproveitamento de potenciais hidrelétricos em corpos d'água de domínio do Estado de Minas Gerais.

Com o advento desta norma, todos os empreendimentos geradores de energia elétrica através de potencial hidrelétrico superior a 1 MW, no Estado de Minas Gerais, terão a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH concedida pelo IGAM. Esta Declaração deverá ser solicitada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL junto ao IGAM antes da concessão da Licença Prévia do empreendimento.

Ademais, o empreendedor que receber da ANEEL a concessão ou autorização de uso do potencial hidrelétrico, deverá requerer junto ao IGAM, a outorga para uso de recursos hídricos, garantida pela DRDH.

A norma ainda diz que, após a análise do processo de outorga, o IGAM deverá enviar o processo com sua análise técnica e jurídica, para ser deliberado no respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.

É importante ressaltar que, aqueles empreendimentos que tenham o aproveitamento de potencial hidrelétrico igual ou inferior a 1MW, estarão dispensados da solicitação da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica. Entretanto, deverão obter a outorga de uso de recursos hídricos, nos termos da Lei Estadual 13.199/99.

Também merece destaque o disposto no artigo 12 desta Deliberação Normativa, pois ele determina que a DRDH será convertida em outorga de uso de recursos hídricos. Contudo, as informações e documentos apresentados para isto deverão manter todas as características apresentadas na proposta original.

Além disso, se no momento da conversão as informações constantes da análise da reserva de disponibilidade hídrica apresentarem alterações que comprometam o que foi estabelecido na DRDH, o empreendedor deverá requerer ao IGAM a outorga de uso de recursos hídricos, com retificação da Declaração, que será submetida a nova aprovação do respectivo Comitê de Bacia.

Recomendamos a leitura do inteiro teor da Deliberação Normativa CERH/MG nº 28, de 08/07/2009.

Mais informações poderão ser obtidas através do e-mail gma@fiemg.com.br.

Av. do Contorno, 4520 - Funcionários - Belo Horizonte - MG - CEP 30110-916 - www.fiemg.com.br